

TC 025.260/2013-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Coleite - Coop. Prod.De Leite do Sertão/Pb (70.106.430/0001-78)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga e Marcone Queiroga de Oliveira (5.776/PB) representando Coleite - Coop. Prod.De Leite do Sertão/Pb.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2.039/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 92, julgando irregulares as contas da Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, do Sr. Gilmar Aureliano de Lima e da empresa Coleite Cooperativa Agrícola Mista dos Produtores de Leite e Gado de Corte do Sertão Ltda., condenando-os em débito, com aplicação individual de multa;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 2.039/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 92 .
4. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 2.039/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 92):
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio do seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (CPF 058.092.664-87), OAB/PB 1.663 (procuração à peça 15);
 - a.2) ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68), para o endereço constante à peça 95, p. 1;
 - a.3) à empresa Coleite Cooperativa Agrícola Mista dos Produtores de Leite e Gado de Corte do Sertão Ltda., por intermédio do seu advogado, Sr. Marcone Queiroga de Oliveira (CPF 424.199.804-68), OAB/PB 5.776/PB (procuração à peça 16);
 - b) notificação de decisão:
 - b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, recomendando que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pronaflano, quando da emissão

ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo;

b. 2) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba;

b.3) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB.

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 18 de maio de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR
Assessor em substituição